CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369/2022.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador André Santos, cria o Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade.**

A Comissão de Administração Pública, manifestou-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

O Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade, com o objetivo de oferecer capacitação a munícipes com mais de sessenta anos interessados em aprender a utilizar computadores e programas como MS-Windows, MS-Word e MS-Excel, entre outros. A iniciativa busca promover a inclusão digital da população idosa da cidade de São Paulo, proporcionando acesso ao conhecimento tecnológico e ampliando as possibilidades de participação ativa na sociedade contemporânea. A definição dos critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo. Além disso, o projeto autoriza esse mesmo órgão a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, inclusive universidades, para viabilizar a cooperação técnica ou financeira necessária à implementação do programa.

O envelhecimento saudável da população idosa tem se tornado um aspecto relevante diante das transformações sociais e dos avanços tecnológicos e comunicacionais. Esse contexto oferece aos idosos novas possibilidades de interação e participação social, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida e para o aumento da longevidade. A inclusão digital, nesse cenário, revela-se como um fenômeno transformador que ultrapassa o simples uso de ferramentas tecnológicas. Ao se inserirem no universo digital, os idosos passam a desfrutar de diversos benefícios que impactam positivamente sua saúde física e mental, além de fortalecerem sua autonomia, manterem a mente ativa e ampliarem os vínculos com familiares e amigos (SOUZA, 2022).

A tecnologia, quando voltada à saúde, desempenha papel crucial no enfrentamento das limitações associadas ao envelhecimento. Ela contribui para a manutenção da independência, para a segurança no ambiente doméstico e para o suporte ao cuidado em instituições de saúde, além de facilitar a mobilidade, a comunicação e proporcionar mais acesso ao lazer e até mesmo ao trabalho. Dessa forma, a inclusão digital

Matéria RELCOM 1180/2025. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645365.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

não apenas promove a inserção social dos idosos, mas também colabora para desconstruir estigmas relacionados à velhice, valorizando o envelhecimento ativo e pleno (SOUZA, 2022).

A inclusão digital tem se consolidado como um importante instrumento de promoção da saúde e da qualidade de vida na terceira idade. Com os avanços tecnológicos e a crescente presença das ferramentas digitais no cotidiano, os idosos têm encontrado oportunidades significativas de interação, aprendizado e bem-estar. A utilização de tecnologias digitais, além de estimular o desempenho cognitivo e desenvolver competências tecnológicas, favorece a socialização, contribuindo diretamente para a manutenção da autonomia e da saúde mental dos indivíduos mais velhos (DE OLIVEIRA ÁLVARO, 2022).

Embora o acesso da população idosa ao meio digital esteja em crescimento, ainda há barreiras que dificultam a plena efetivação da inclusão digital. Nesse contexto, a alfabetização tecnológica é uma etapa essencial, pois visa inserir e integrar o idoso no ambiente digital, o qual já constitui parte integrante do mundo contemporâneo. Vale destacar que muitos idosos já utilizam, de forma cotidiana, dispositivos eletrônicos, o que evidencia a necessidade de programas educativos que favoreçam o uso pleno e consciente dessas ferramentas (ALVIM, 2021).

Uma pesquisa nacional realizada com 384 idosos brasileiros apontou que essa população está motivada a adaptar-se ao uso da internet, especialmente por meio das redes sociais. Os entrevistados destacaram que tais recursos são acessíveis, permitem o aprendizado contínuo e promovem a interação social independente das barreiras de tempo e espaço (DINIZ, 2020). Alinhada a essa perspectiva, a Psicogerontecnologia propõe o uso da tecnologia como aliada no envelhecimento saudável, integrando aspectos físicos, psíquicos e sociais com vistas à melhoria da qualidade de vida (DE MAGALHÃES MELO, 2022).

Experiências práticas reforçam esses achados. Em um curso de Inclusão Digital promovido pela Universidade Aberta da Terceira Idade (UNATI), alunos com mais de 50 anos relataram que aprender a utilizar aplicativos bancários, por exemplo, proporcionou maior independência e conforto, ao evitar deslocamentos e filas em agências. Alguns participantes chegaram a descrever a

Matéria RELCOM 1180/2025. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645365.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

tecnologia como um “remédio” para a solidão e uma “solução” para manter a independência (GUIMARÃES, 2019).

Além desses benefícios sociais e práticos, estudos apontam que atividades digitais também favorecem melhorias na metamemória dos idosos, ou seja, na percepção que eles têm sobre a própria memória. Esse dado reforça o papel da inclusão digital como estímulo à saúde cognitiva e à prevenção de declínios relacionados ao envelhecimento (ALVIM, 2021).

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a inclusão digital ultrapassa a esfera do acesso à tecnologia, configurando-se como uma estratégia eficaz para o envelhecimento ativo, a valorização da autonomia e o fortalecimento dos vínculos sociais na terceira idade, sendo, portanto, **favorável o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 1180/2025. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645365.